

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0966/77	PROC. SE	Nº	3635/79
REAUTUADO EM 10/01/80		PROC. DAE Nº	4170/78
REAUTUADO EM 26/06/80		PROC. DAE Nº	2725/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO: Sobre Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1262/80 - CPI. - Aprov. em 20 / 08 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Prefeitura Municipal de São Sebastião solicitou em 29/6/79 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de convênio com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

1.2 - As autoridades opinantes da Secretaria de Estado da Educação (DAE e ATPCE) foram favoráveis a realização do ajuste, e este Conselho, na sessão plenária de 30/01/80, aprovou o Parecer CEE nº 122/80, oriundo da Comissão de Planejamento e de autoria do nobre Conselheiro Roberto Moreira, favorável ao convênio.

1.3 - O Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião, pelo ofício nº 1022/79, solicitou aditamento ao convênio referido, propondo a inclusão, na relação dos estabelecimentos de ensino beneficiados pela assistência odontológica, das EEPG do Bairro de São Francisco e EEPG de Topolândia.

1.4 - O DAE analisou o caso e encaminhou o pedido a ATPCE a fim de se estudar a possibilidade de aditamento ao convênio anteriormente celebrado.

1.5 - A Equipe Técnica (E.T.A.C.C.) da Assessoria Técnica de I Planejamento e Controle Educacional considerou que a solicitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião poderia ser atendida, comprometendo-se a contratar os cirurgiões dentistas necessários para atender os estabelecimentos de ensino referidos. Apresenta-

tuou minuta de Termo de Aditamento, propondo que a matéria fosse encaminhada ao Conselho Estadual de Educação e esclarecendo que na mesma foi incluída somente a EEPG de Topolândia, em virtude da existência, no convênio em vigor, da EEPG do Bairro de São Francisco. O Sr. Dirigente da ATPCE e o Sr. Secretário de Estado da Educação aprovaram o Termo Aditivo, ora submetido a apreciação deste Colegiado.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Este Conselho, pelo Parecer CEE nº 122/80, aprovou a celebração do convênio inicial que foi realizado em 03/6/80. O Colegiado já estabeleceu orientação sobre o assunto, sendo favorável aos ajustes efetuados entre a Pasta da Educação e Prefeituras Municipais no sentido de incrementar a assistência odontológica aos escolares da rede oficial de ensino de 1º grau.

2.2 - Nessas condições, somos pela aprovação do Termo Aditivo ao Convênio firmado em 03/6/80 (publicado no D.O.E. de 04/6/80) e que é integrado pelas seguintes cláusulas:

2.2.1 - Cláusula Primeira:- Passa a ter a seguinte redação o item "1" da Cláusula Primeira do Convênio celebrado em 03/06/80: "contratar e designar 04 (quatro) Cirurgiões-Dentistas para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes".

2.2.2 - Cláusula Segunda:- Fica acrescida, na relação dos estabelecimentos constantes da Cláusula Segunda do Convênio acima referido, a seguinte escola:

-E.E.P.G. da Topolândia, situada a Avenida Itatinga, nº 120, em São Sebastião.

2.2.3 - Cláusula Terceira:- Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio aditado.

E, assim, por estarem justos e convencionados, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 (três) vias datilografadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado, em 03/6/80, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Sebastião, visando ao desenvolvimento da Assistência Odontológica aos alunos do ensino de 1º grau das unidades escolares da rede oficial.

São Paulo, 22 de julho de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecpr o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1980.

a) Maria Aparecida T. Garcia
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente